DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10191/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/25032/2017
PROTOCOLO	:	1874086
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	:	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS
CONTRATADOS (AS)	:	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA., DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA., CIRURGIA MS LTDA – ME, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. E HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A.
PROCEDIMENTO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 2.818.349,04 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E Q1UATRO CENTAVOS)

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017, que originou a Ata de Registro de Preços nº 038/2017 tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Cientifica Médica Hospitalar Ltda., no valor de R$ 22.620,00 (vinte e dois mil seiscentos e vinte reais), Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., no valor de R$ 1.883.703,84 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, setecentos e três reais e oitenhta e quatro centavos), Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., no valor de R$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais), Cirurgia MS Ltda. – ME, no valor de R$ 7.543,20 (sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte centavos), Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda., no valor de R$ 769.620,00 (setecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte reais) e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., no valor de R$ 78.162,00 (setenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais), tendo como objeto a aquisição de medicamentos para atender a Rede Municipal de Saúde (REMUS) que, de acordo com o Relatório Anual do ano de 2016, possui 67 Unidades Básicas, 6 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), 26 Centros de Especialidades, 10 Unidades de Pronto Atendimento, além de convênios com Entidades Filantrópicas e realizam, segundo o Relatório

Anual 2016 da Assistência Farmacêutica, 2.225.652 dispensações de medicamentos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-4995/2018 (fls. 1145 - 1150), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 2ªPRC-17186/2018 (fl. 1151), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata.

DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2017, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 10.520/02[1], Lei nº 8.666/93 e alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Desta forma, diante da manifestação da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 038/2017, tendo como partes a Secretaria Municipal de Gestão de Campo Grande e as empresas Científica Médica Hospitalar Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., Cirurgia MS Ltda. – ME, Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A., com base no artigo 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para

[1] Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.